



Lei nº. 3.758, de 04 de setembro de 2014

**Altera o art. 5º da Lei Municipal nº
3.730/2014, e dá outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.5º, da Lei nº 3.730, de 10 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Nas parcelas mensais dos parcelamentos, após a consolidação do saldo devedor, será acrescido juro de 1% (um por cento) ao mês, conforme o número de parcelas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de setembro de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 087/2014

Taquari, 15 de agosto de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera o art.5º, da Lei nº 3.730, de 10 de junho de 2014.

O referido projeto trata-se de parcelamento de créditos tributários e por sugestão da secretaria da fazenda e do controle interno, se fez necessário alterar o artigo referido por entender que esta ocorrendo duplicidade na implantação da correção monetária.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS